

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 074/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
074/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CARANGOLA E
COMERCIO DE PNEUS PINHEIRO &
FREITAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARANGOLA, inscrito no CNPJ: 19.279.827/0001-04, situada na Praça Coronel Maximiano, nº. 88, bairro Centro, em Carangola/MG, CEP. 36.800-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Heuley Alves Damasceno, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 514.476.306.53, portador da CI/RG nº MG-2.179.840 SSP-MG;

CONTRATADO: COMÉRCIO DE PNEUS PINHEIRO & FREITAS LTDA - LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 09.393.808/0001-50, sediada na Avenida Capitão Antônio Carlos de Souza, nº. 1.084, bairro Santa Maria, em Carangola/MG, CEP. 36.800-000, ora denominado FORNECEDORA, em doravante designado contratado/fornecedor.

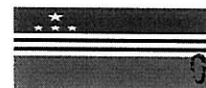
Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 487/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual, a depender da necessidade e da disponibilidade financeira, de pneus, câmaras de ar, protetor de câmara de ar e correlatas, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Carangola/MG.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 139.635,92 (cento e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).

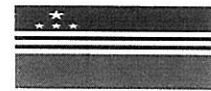
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



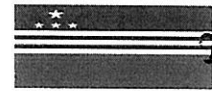
- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Elemento: 0202001.0412200032.007 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO/VICE

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000013

Elemento: 0202001.0412200032.105 - MAN. SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA E GOVERNO

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000028

Elemento: 020202.0412200032.010 - MANUT. DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

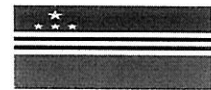
Ficha: 0000042

Elemento: 020204.0412200032.015 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000086



Elemento: 020204.0412200032.016 - MANUT. ATIV. DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 00000105

Elemento: 020204.0618100042.022 - MANUT. DO CONVENIO COM POLÍCIAS CIVIL E MILITAR

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000164

Elemento: 020204.0618200042.023 - MANUT. DO CONVENIO COM DEFESA CIVIL

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000176

Elemento: 02020501.1545200162.124 - MANUTENÇÃO ATIV. SEC. OBRAS PÚBLICAS

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000254

Elemento: 02020501.2678200162.035 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000288

Elemento: 020208.2012200032.048 - MAN. ATIV. SEC. AGRICULT, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000322

Elemento: 020208.2060600192.130 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE AGRICULTURA

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000345

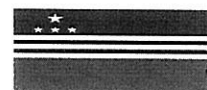
Elemento: 020209.1854100032.125 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000377

Elemento: 020209.1854100182.070 - MANUT. ATIV. DE PRES. AMBIENTAL E DES. SUSTENTAVEL



Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Ficha: 0000388

Elemento: 020210.0812200032.058 - MANUT. ATIV. COM SEC. MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL
Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Ficha: 0000411

Elemento: 020210.0824300132.063 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Ficha: 0000427

Elemento: 020210.0824300132.095 - MANUT. ATIV. ABRIGOS DEST CRIANCAS E ADOLESCENTES
Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Ficha: 0000435

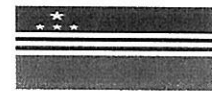
Elemento: 020210.0824300132.112 - SERV. DE ACOL. INSTITUC. CRIANCAS E ADOL. MED. PR
Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Ficha: 0000439

Elemento: 020210.0824300132.106 – PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA
Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Ficha: 0000441

Elemento: 020210.0824400132.059 - MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Ficha: 0000461

Elemento: 020210.0824400132.060 – MANUT. OUTROS PROG. SERV. ASSIST. SOCIAL
Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Ficha: 0000483

Elemento: 020210.0824400132.064 – MANUT. ATIV. CONSELHOS DA ASSISTENCIA SOCIAL
Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Ficha: 0000486



Elemento: 020210.0824400132.113 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000504

Elemento: 020210.0824400142.062 - MANUT. ATIV. DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000528

Elemento: 20212.1339100082.028 - MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000554

Elemento: 20212.1339100082.066 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUMPAC

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000558

Elemento: 020212.1339200082.067 - MANUT. ATIV. CUTURAIIS E PRESERV. PATR. HISTORICO

Subelemento: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000571

Elemento: 20213.1030100102.127 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 162100000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000616

Elemento: 20213.1030200092.079 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 162100000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

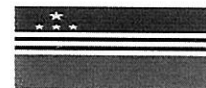
Ficha: 0000669

Elemento: 20213.1030300102.090 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Subelemento: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000705



Elemento: 20213.1030400112.082 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 162100000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0001104

Elemento: 20213.1030500112.083 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 162100000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000766

Elemento: 020216.0412300032.086 - MANUT. ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000787

Elemento: 020216.0412300032.133 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA TESOUREARIA

Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000798

Elemento: 020216.0412500032.087 - MANUT. ATIVIDADES DA CONTABILIDADE

Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000810

Elemento: 020216.0412900032.088 - MANUT. ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO

Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000823

Elemento: 020217.1545200032.134 - MANUT. ATIV. SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000850

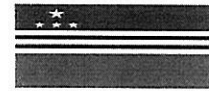
Elemento: 020217.1545200152.031 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Subelemento: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000868

Elemento: 020218.1212200032.038 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000890

Elemento: 020218.1236100062.043 - MANUT. COM AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000939

Elemento: 020218.1236400172.099 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0000952

Elemento: 020220.2712200122.054 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES

Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0001026

Elemento: 02112121.1312200032.065 - MANUT. ATIV. SEC. CULTURA PATR HISTORICO-CULTURAL

Subelemento: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 0001055

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar o certame
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

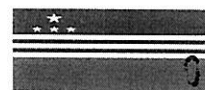
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Carangola/MG, 07 de julho de 2025.

COMÉRCIO DE PNEUS
PINHEIRO & FREITAS
LTDA - LTDA, inscrita
sob o CNPJ nº.
09.393.808/0001-50

HEULEY ALVES DAMASCENO
Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____